



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/16
DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º 01.594.009/0001-30, com sua sede a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor Elton Henrique da Silva, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º 2.546.301-2 do CIC n.º 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **ANTONIO RIPKE ME**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 07.160.972/0001-92, com sede a Linha Vista Alegre, s/n, Zona Rural, Município de Bom Jesus Do Oeste - SC, Cep: 89.873-000, neste ato representada pelo seu sócio, senhor, ANTONIO RIPKE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Vista Alegre, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC, sob n.º. 131.846.959-72 e RG n.º 947.044 - SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 8.883/94 e processo licitatório n.º 2766/15, Pregão Presencial n.º 067/2015 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Prestação de serviços com horas máquina na prestação de serviços aos agricultores do Município no exercício 2016 conforme segue:

Item	Descrição do Produto	Quant	Valor (R\$)
1	Serviço de hora/máquina com trator de pneu traçado, com potência mínima de 77 cv, para confecção de silagem com ensiladeira duas linhas.	450	60.750,00
2	Serviço de hora/máquina com trator de pneu traçado, com potência mínima de 77 cv, para confecção de silagem com ensiladeira uma linha.	400	48.000,00
3	Serviço de hora /máquina com trator de pneu traçado, com potência mínima de 77 cv, para execução de subsolagem, grade gobi, distribuição de dejetos e silagem de grão úmido.	250	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 138.750,00 (Cento e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços descrita na clausula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria conforme prestação dos serviços.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

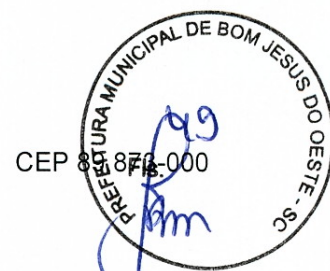
1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a prestação dos serviços.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações na prestação dos serviços.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços.
4. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre os serviços prestados.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor das matérias e serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade nº. 2060600352.038 – Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura, elemento nº. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Antonio Nascimento, CPF nº 000.178.149-95, Matrícula 157-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e duvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo por escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 2766/15, Processo Licitatório nº. 067/2015.

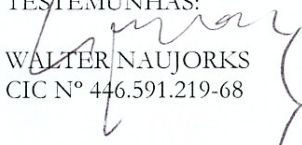
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 11 de Janeiro de 2.016.

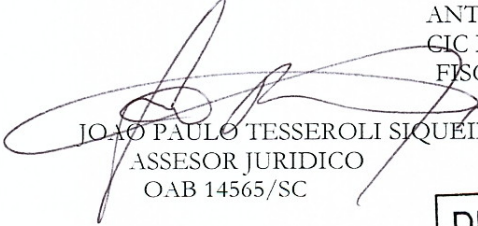

ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO RIPKE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68


ANTONIO NASCIMENTO
CIC Nº001. 178.149-95
FISCAL DO CONTRATO


JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 14565/SC